

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 105, de 06 de maio de 1999.

**Altera dispositivo do Regimento Geral da
Fundação Universidade Estadual de Mato
Grosso do Sul.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em consonância com o disposto no artigo 30, inciso IV do Regimento Geral e em reunião realizada em 6 de maio de 1999, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 13 do Estatuto da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 125, 128 e 129 do Regimento Geral da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, publicado no D.O/MS Nº 4999 de 16 04.99 , dando-lhes a seguinte redação.

“Art.125. O trancamento de matrícula é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno vinculado à UEMS, com direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula não será concedido, na primeira série do curso.

§ 2º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois anos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 3º A soma dos períodos de trancamento, não poderá ultrapassar 2 (dois) anos letivos consecutivos ou alternados.

§ 4º Ao final do período de trancamento , o aluno que solicitar reingresso no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários.

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 105, de 06/05/99)

Art.128. O aluno transferido fica sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem .

§ 1º A transferência externa para as Unidades onde os cursos e/ou disciplinas estejam sendo desativadas, só serão aceitas quando da existência de vaga e da não ocorrência de necessidade de adaptação da série que não mais está sendo ofertada.

§ 2º Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela UEMS, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, o aluno cuja transferência foi aceita.

§ 3º O aproveitamento é concedido pelo Coordenador do Curso, com parecer do professor responsável pela disciplina, observadas as normas e legislação vigentes.

Art.129. Na elaboração dos planos de adaptação devem ser observados, além de outros procedimentos determinados pela Câmara de Ensino, os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS